

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407318

Processo: 23075.005520/2014-44

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Curitiba - PR

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: José Henrique Paim – Ministro de Estado da Educação

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de constatações, impropriedades que impactaram a gestão da Unidade relacionadas à área de pessoal, tendo sido verificadas situações, tais como a necessidade de continuidade das ações voltadas para a definição de objetivos, metas e indicadores de RH e formação de base de dados estatísticos/gerenciais em recursos humanos; a permanência de inconsistências relacionadas à flexibilização da jornada de trabalho; e a manutenção de situações apontadas em auditorias anteriores referente a pagamentos sem o suporte de documentação comprobatória. Também constou do relatório de auditoria impropriedades relacionadas à gestão de estoque de materiais e de gestão de bens imóveis, situações que afetam diretamente as demonstrações contábeis da Unidade.
3. Dentre as causas relacionadas às constatações na área de pessoal, cita-se a não conclusão da atividade de emissão de laudos; ausência de uma cultura de gestão de recursos humanos voltada para governança; processo de “profissionalização da gestão de RH” ainda incipiente, não existindo preocupação na vinculação do desempenho profissional com os resultados organizacionais; a falta de uniformização da aplicação dos normativos que regem a jornada de trabalho dos servidores. Em relação às demais constatações, citam-se a existência de controles internos administrativos deficientes; falha na disseminação de informações referentes à posição dos estoques da Unidade; falta de identificação clara em atos normativos internos sobre os responsáveis pela realização de registros patrimoniais, bem como falhas procedimentais no lançamento dos registros contábeis.
4. Assim, em relação à gestão de pessoal, recomendou-se a continuidade do processo de formação e consolidação da base de dados de recursos humanos; abordar, quando da realização de avaliação

vertical, assuntos relacionados com o desempenho funcional do servidor e com a motivação, no intuito de permitir a geração de uma base de dados para fins gerenciais; e o detalhamento, por meio de ato normativo interno, do entendimento do que venha a ser atividade contínua, bem como a definição de público, para fins de aplicação das normas que regem a jornada de trabalho dos servidores. Em relação às demais constatações, recomendou-se, entre outras, a nomeação de comissão para inventariar os bens visando à fidedignidade das informações contábeis da Unidade, especialmente para o inventário realizado no final do exercício; e a estruturação dos procedimentos de controle de estoque e de liquidação de despesas com aquisição de material, bem como, exercer de forma adequada a supervisão sobre as atividades.

5. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas por esta Controladoria-Geral da União, verificou-se que as recomendações atendidas e parcialmente atendidas representam 74% das emitidas. Ou seja, na maioria das recomendações a Unidade vem desenvolvendo esforços para o seu saneamento. Em relação às não atendidas (26%), a implementação continuará sendo acompanhada por esta CGU.

6. Com relação a práticas administrativas que possam apresentar impactos positivos sobre as operações da Universidade, cita-se a implantação de aulas de reforço nas disciplinas básicas do primeiro ano, o que vem reduzindo o índice de reprovação, principalmente nas matérias básicas dos cursos; a utilização de alunos da pós graduação – bolsistas da CAPES – para ministrar as citadas aulas de reforço, ocasionando ganhos para ambas as partes; o aproveitamento de alunos matriculados em outras faculdades públicas e privadas, com a finalidade de aproveitar as vagas existentes a partir do segundo ano; e a capacitação dos docentes em técnicas de ensino (aprimoramento do ensino), em função do reconhecimento de que nem todos eles possuem aptidão/vocação para o ensino.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 25 de julho de 2014.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social